



Número: **5170635-82.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **27/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 33.726,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
----- (AUTOR)	
	DANIELLE GOMES FARIA (ADVOGADO) DILIAN OLIVEIRA PASSOS (ADVOGADO)
99 Tecnologia LTDA (RÉU/RÉ)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6923808023	16/11/2021 09:54	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 12ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5170635-82.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]

AUTOR: -----

RÉU/RÉ: 99 Tecnologia LTDA

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de **pedido de tutela de urgência**, formulado por -----, já qualificado nos autos da **ação de obrigação de fazer c/c pedido de indenização por danos morais e materiais**, ajuizada contra **APLICATIVOS DE TRANSPORTE 99**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 18.033.552/0001-61, com sede na R. Gentios, 274 - Térreo - Coração de Jesus, Belo Horizonte - MG, 30380-472, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos:

O autor se cadastrou na plataforma 99 pop, aplicativo de corrida, em dezembro de 2020, alugou carro, e ao longo desses meses atuou com muita dedicação e empenho, chegando mesma trabalhar muitas horas por dia, para ajudar no sustento da família, e conquistou um excelente histórico de avaliação dado pelos clientes.

Destaca-se que a plataforma oferece aos passageiros a possibilidade de avaliar o motorista, aplicando-lhe nota de 1 a 5, de forma que o autor possui nota média de 4,88. **Sendo pontuado com a nota 5 em mais de 96% de suas corridas.**

Para a tristeza do requerente, os seus pais já idosos e enfermos precisaram de maior atenção no mês de agosto. A sua mãe, idosa de 68 anos, devido às consequências de um AVC encontra-se acamada desde 2019, e sendo assim, **o requerente ficou durante algum tempo com suas atividades de motorista credenciado pela requerida ficaram paralisadas temporariamente.**



No dia 29/08/2021, quanto retornou às suas atividades, o autor constatou para seu espanto que foi bloqueado pelo aplicativo após fazer a primeira corrida, sem qualquer AVISO PRÉVIO ou JUSTIFICATIVA. Apenas com a informação que o perfil foi SUSPENSO.

A partir de então passou a existir um comportamento habitual da plataforma em bloquear o autor após a primeira corrida do dia, ou seja, virou uma rotina ele sair para TENTAR trabalhar e após a primeira corrida ser bloqueado e tentar por ligações, e mails, idas a sede para tentar ser desbloqueado, conforme imagem abaixo e todo o relato que aqui será apresentado

No dia 01/09/2021, após clamar por ajudar, implorar para trabalhar, recebeu um e-mail falando que o desbloqueio havia sido feito com a seguinte mensagem: **SEU CADASTRO FOI LIBERADO E JÁ ESTÁ DISPONIVEL PARA USO**".

Após receber este e-mail , precisando trabalhar , uma vez que precisa ajudar a família e pagar O ALUGUEL DO CARRO , o motorista foi logo realizar corridas , sendo banido novamente na segunda corrida , **no aplicativo informa bloqueio DEFINITIVO , porém no e-mail recebido informa bloqueio indeterminado .**

No mesmo dia foi feito pedido de reanalise e mais uma vez, obteve nova mensagem para aguardar mais 48 horas. O motorista EM TOTAL DESESPERO responde ao 11º email trocado entre ele e a plataforma com os seguintes dizeres: "EU PAGO ALUGUEL DO CARRO, ESSA SEMANA AO TRABALHEI NEM UM DIA COM ESSA PALHAÇADA!!!!!! TAO ME BLOQUEANDO E QUANDO DESBLOQUEIA EU FAÇO 1 CORRIDA E BLOQUEIA DE NOVO!!!!!! EU PRECISO TRABALHAR URGENTE PELO AMOR DE DEUS"

No dia 03/09/2021 o motorista recebeu novo e-mail dizendo: "**Analisei seu perfil e identifiquei que sua conta havia sido suspensa temporariamente, mas agora já está normalizada e você poderá voltar a realizar corridas.** O motorista já temendo não mais suportar o ALUGUEL DO CARRO, foi logo fazer as corridas, **sendo BLOQUEADO logo após fazer a primeira corrida.**

No dia 04/09/2021 motorista recebeu novo e-mail dizendo que **estava DESBLOQUEADO e que poderia voltar fazer as corridas novamente**

No dia 05/09/2021 novamente o motorista recebe um mensagem de **BLOQUEIO por tempo indeterminado.** Em vários protocolos anotados os atendentes da empresa ou garantem a volta para corridas SEM ÔNUS, ou **só prestam informação genérica do bloqueio justificando que não podem fazer nada, a não ser pedir a re análise em 48 horas.**

Por algumas vezes **a Ré sinalizou que algum aplicativo no celular do autor estava dando interferência no aplicativo da mesma, e solicitou que ele verificasse e apagasse.** O desespero do autor era tamanho que RESETEOU o aparelho várias vezes do celular sem obter êxito.

O autor ainda DESESPERADO, **no dia 17/09/2021, chegou a comprar um telefone usado, para pagar assim que retomasse as suas atividades laborais, acreditando que o erro poderia ser na atualização do aplicativo 99pop que estava no sistema da plataforma ANDROID, logo adquiriu um iPhone, ou seja abriu mão do sistema ANDROID na expectativa do sistema IOS sanar os seus problemas .**

No mesmo dia ligou para **a requerida e após fazer as configurações no novo aparelho pediu que a ré confirmasse se o aplicativo estava apto para ser usado no seu aparelho. A requerida confirmou e o autor saiu para trabalhar instantes depois foi mais uma vez BLOQUEADO.**



Este fato gerou ainda mais angústia e dor, pois o autor agora além das demandas familiares, da ausência da subsistência encontrava-se com uma dívida de um aparelho celular e sem expectativas de quando retomaria o exercício da sua atividade econômica.

Os reitados encerramentos sumários e sem qualquer explicação da parceria com o demandado causou ao autor danos materiais, sendo patente a necessidade de reintegração do mesmo na plataforma, como forma de propiciar a sua subsistência digna. Isto posto, o autor encontra-se desesperado, tendo em vista que se tratava de sua única fonte de renda, e que também servia de apoio financeiro para os cuidados dos seus pais.

Ressalta-se que a plataforma da requerida era a única que o autor estava capacitado para trabalhar porque por motivos alheios a sua vontade não pode ser cadastrado na plataforma de aplicativo da UBER,

Em sede de tutela de urgência – pretende que **este juízo determine início litis determine que o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias restabeleça o cadastro do autor no seu aplicativo, nos moldes inicialmente contratado, sob pena de pagamento de multa cominatória em valor a ser arbitrado pelo juízo.**

É o sucinto relatório.

DECIDO.

A respeito da tutela de urgência, estabelece o Código de Processo Civil/2015:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Desta forma, para o magistrado deferir da tutela de urgência é indispensável que a parte autora – de plano – instrua a petição inicial mediante elementos de convicção suficientes para formar o convencimento do julgador quanto à probabilidade de êxito da demanda proposta, bem como, que comprove a existência de circunstância fática potencialmente apta para, por si só, causar dano para o direito material da parte autora e/ou que a demora no provimento judicial possa acarretar a perda do objeto da demanda.

Isto porque não basta ao Estado garantir ao cidadão o acesso ao Poder Judiciário. É imprescindível que assegure ao jurisdicionado que este acesso realize através de um processo ágil e eficiente para atuar com presteza, de forma a impedir o perecimento do direito material agredido.

É o que a doutrina denomina de resultado útil do processo.

In specie, analisada a prova que instrui a inicial, comprovam que existem nos autos elementos de convicção que respaldam satisfatoriamente o direito material alegado e, assim, confere credibilidade à narrativa dos fatos realizada pela parte autora.

Por derradeiro, antes de encerrar é importante destacar que, quando o julgador examina e decide pedido de tutela de urgência, realiza tão somente uma “**cognição sumária**” dos fatos noticiados no processo e seu convencimento nasce da análise racional dos elementos de convicção que instruem a petição inicial.

Por se tratar de uma “**cognição sumária**”, é, tão somente, um juízo hipotético quanto à probabilidade de êxito da demanda proposta, assim, o esgotamento da jurisdição somente ocorrerá ao final de regular instrução processual, sob o crivo da ampla defesa e do contraditório.



Por este motivo é vedado ao magistrado, neste momento processual, adentrar profundamente no mérito da demanda, pois que o exame pormenorizado do direito material realizado **in initio litis**, poderia, em tese, ser confundido com um prejulgamento da causa.

Em razão dessas circunstâncias, este juízo ressalva a possibilidade de, a qualquer tempo, modificar seu entendimento, caso no decorrer da instrução processual surjam fatos novos que alterem os contornos da lide e autorizem este reposicionamento.

DIANTE DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE**, para determinar que a ré restabeleça o acesso do autor à plataforma do aplicativo de motorista imediatamente, sob pena de aplicação de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Cite-se o requerido para contestar o pedido, 15 dias, pena de revelia, oportunidade em que poderá manifestar interesse na conciliação.

Defiro a gratuidade da justiça.

Expeçam-se os mandados necessários.

PRI

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

JEFERSON MARIA

Juiz(íza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

